

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG

AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 080/2025

OBJETO: caixa de bateria acústica, capas para bateria, peles de instrumentos musicais e estantes para partituras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 7/5/2025

HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 8 às 14 horas

LOCAL: www.compras.mg.gov.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

AMPLITUDE DE PARTICIPAÇÃO: somente MEs e EPPs

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote 1:

1.1.1 - Item 1: aquisição de 1 (uma) unidade de caixa de bateria acústica, com as seguintes especificações: tamanho: 14" x 6,5" - *Sensitone Heritage Alloy Series* - 1 mm; *Brass shell with bead*; *Superhoop II tension hoop* (10-hole); SR017; *snare strainer* - *CL-Bridge lugs* - *Remo Ambassador heads* - *Warm, full but still attacking sound* - cor: preto. Duas peles para reposição sendo 1 (uma) porosa e 1 (uma) hidráulica.

1.2 - Lote 2:

1.2.1 - Item 1: aquisição de 1 (um) *kit* capa *bag case* para bateria musical de 5 peças, com as seguintes especificações: *nylon* 600, tipo lona, impermeável; forro de *nylon* magnetado; espuma de alta densidade, para proteger os instrumentos; zíper de nº10, requisito para *bags*, resistente a peso; alça de 40mm, resistente a peso; alça de mão com apoiador de borracha, para melhor pegada nas *bags*; acabamento com alça de 30mm no zíper, na parte exterior das *bags*; pezinho de mala, para apoiar a *bag* no chão sem danificá-la; duplas costuras nas laterais, para reforço das *bags*; tamanhos: Ton: 8" x 5"; Ton 10" x 5 ½"; Caixa: 13" x 6"; Surdo: 12" x 6"; Bumbo: 18" x 7 ½"; Ferragens.

1.3 - Lote 3: aquisição de 1 (uma) unidade de cada item a seguir:

1.3.1 - Item 1: pele porosa para bumbo 18";

1.3.2 - Item 2: pele hidráulica para bumbo 18";

1.3.3 - Item 3: pele porosa para surdo 12";

1.3.4 - Item 4: pele hidráulica para surdo 12";

1.3.5 - Item 5: pele porosa para caixa 13";

1.3.6 - Item 6: pele hidráulica para caixa 13";

1.3.7 - Item 7: pele porosa para Ton 8";

1.3.8 - Item 8: pele hidráulica para Ton 8";

1.3.9 - Item 9: pele porosa para Ton 10";

1.3.10 - Item 10: pele hidráulica para Ton 10".

1.4 - Lote 4:

1.4.1 - Item 1: aquisição de 8 (oito) unidades de estante para partituras, na cor preta; material: aço e plástico; placa perfurada em aço com regulagem de ângulo; dimensões: da placa (comp. x alt.): 50 cm x 35 cm, pelo menos; base (da placa) para apoio da partitura: 4 cm, pelo menos; duas hastes para fixação de folhas na placa, tamanho das hastes de fixação: 15 cm; altura mínima ideal: 80 cm, altura máxima ideal: 150 cm; estante desmontável; pés retráteis com borracha antiderrapante; comprimento de cada haste do tripé: 40 cm.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTEP quaisquer pessoas que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste instrumento e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br.

2.2 - Não poderão participar desta COTEP aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.994, de 2001; no art. 91 §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, V, da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2821, de 2023.

2.2.1 - Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar desta COTEP, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da COTEP ou da execução do contrato servidores públicos da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 29 da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.802, de 2022.

3 - DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à ALMG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da COTEP deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2 - É condição para o envio de proposta declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e,
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento de dispensa de licitação, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.3.1 - No caso de aquisição de produtos, os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

- a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do RICMS, bem como na etapa de lances.
- b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta COTEP.

4.5 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.6 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste instrumento.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste instrumento terá início a fase de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras, *site* www.compras.mg.gov.br.

5.2 - Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado

primeiro no sistema.

5.5 - Durante o transcurso da fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 - Caso o fornecedor não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.7 - Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, o sistema realizará sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.8 - Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1 - Caso tenha havido lances, o agente responsável pelo procedimento poderá solicitar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o arquivo da proposta ajustada, no modo de julgamento por item, ou a estratificação, no modo de julgamento por lote.

6.1.1.1 - A estratificação consistirá no ajuste dos preços unitários e totais dos itens ao valor do lance ofertado para o lote.

6.2 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ALMG; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.3 - Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.4 - Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a ALMG com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente.

6.4.1 - O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

6.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Concluída a negociação, o agente responsável pelo procedimento convocará o fornecedor mais bem classificado a enviar, via sistema, os documentos de habilitação previstos no Anexo I.

7.2 - Caso os documentos de habilitação estejam regulares e vigentes no CRC, o fornecedor,

quando convocado, poderá informar no sistema que utiliza o CRC e enviar apenas os documentos que dele não constem.

7.2.1 - Ao concluir o envio dos documentos de habilitação antes do prazo concedido pelo agente responsável pelo procedimento, o fornecedor poderá finalizar o prazo no sistema.

7.3 - Os documentos que se encontrem vencidos no CRC deverão ser enviados via sistema, para fins de habilitação.

7.3.1 - Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas concedido pelo agente responsável pelo procedimento.

7.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, a ALMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

8.2 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

8.3.1 - manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.3.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013.

8.4 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 - Das obrigações das partes

8.5.1 - São deveres da **CONTRATADA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

c) efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto

com avarias ou defeitos;

f) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter *e-mail* atualizado para fins de comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.5.2 - São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

8.6 - Das condições de execução do objeto

8.6.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

8.6.2 - Os produtos deverão ser entregues na Rua Rodrigues Caldas, 30 - Teatro da Assembleia - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.190-120.

8.6.3 - Todos os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.6.3.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição/reparo do produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

8.6.3.1.1 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6.3.1.2 - O prazo indicado no subitem 8.6.3.1, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, aceita pela **CONTRATANTE**.

8.6.3.1.3 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.6.3.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **CONTRATANTE**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

8.7 - Da gestão e fiscalização do contrato

8.7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC -, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

8.7.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.7.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8.7.4 - Os produtos serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.;

II - definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações da e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.7.4.1 - Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 - Do preço e dos critérios de reajuste e revisão:

8.8.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado.

8.8.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 3/4/2025.

8.8.2.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9 - Da liquidação da despesa e do pagamento

8.9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

8.9.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

8.9.2.1 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário estabelecido no Estado de Minas Gerais, inclusive aquele sujeito ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

8.9.2.2 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

8.9.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC - e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

8.9.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails constantes do subitem 13.9 deste instrumento.

8.9.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.9.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.9.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

8.9.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

8.9.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.2 - A participante de COTEP ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII – fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - A participante da COTEP ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

9.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – ou contrato.

9.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.10 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.11 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração	

falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
	Período de duração da sanção*

Conduta ensejadora da sanção	* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente COTEP correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1 e 1011.01.031.729.4239.0001.4490.10.1.

11 - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

11.2.1 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o agente responsável pelo procedimento examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais fornecedores, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a apuração de proposta que atenda as especificações, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

11.3 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, os representantes legais do fornecedor adjudicatário receberão *e-mail* da ALMG solicitando que efetuem cadastro como usuários externos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de *e-mail* e senha pessoais e intransferíveis.

11.3.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) do fornecedor adjudicatário deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o *e-mail*: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.3.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

11.3.3 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da

Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.766, de 2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas participantes desta COTEP durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais participantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O processo de COTEP é eletrônico e os autos estarão disponíveis para vista, a partir da data de publicação do aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o *e-mail* compras@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a ALMG poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 - É facultado à ALMG, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a

esclarecer ou a complementar a instrução processual.

13.4 - Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5 - A ALMG poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.6 - O agente responsável pelo procedimento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta COTEP.

13.7 - As normas que disciplinam esta COTEP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da ALMG, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8 - O resultado da COTEP será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.9 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) Ariane Elisa Vianna Santos, telefone 2108-7803, *e-mail* ariane.santos@almg.gov.br; Edivaldo Cândido de Souza, telefone (31) 2108-7827, *e-mail* edivaldo@almg.gov.br; ou Maikon André Lancetti, telefone (31) 2108-7253, *e-mail* maikon.lancetti@almg.gov.br.

13.10 - Este aviso se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11 - Dúvidas e informações complementares: telefone (31) 2108-7730; *e-mail* compras@almg.gov.br.

13.11.1 - A ALMG não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da ALMG quanto do emissor.

13.12 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou relacionadas a atos dela decorrentes.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 080/2025
ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** certidão de regularidade trabalhista.

1.1 - No caso de pessoas físicas, somente serão exigidas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual.

1.2 - Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF.

1.3 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

1.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº

1.751, de 2014.

1.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

1.6 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

1.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o fornecedor será convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação original, sob pena de inabilitação.

3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

4 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

5 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

6 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação, fica o fornecedor obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 080/2025
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: aquisição de caixa de bateria acústica, capas para bateria, peles de instrumentos musicais e estantes para partituras

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto.

c) Justificativa da contratação: itens para compor o acervo do teatro e para a manutenção e proteção dos equipamentos existentes

d) Necessidade de envio de amostra / catálogos, folders ou indicação de *site* com informações técnicas / manuais: não há

e) Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, em remessa única.

Local de entrega: Rua Rodrigues Caldas, 30 - Teatro da Assembleia - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - CEP 30.190-120.

Garantia: os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

f) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato:

Maikon André Lancetti, maikon.lancetti@almg.gov.br, (31) 2108-7253;

Edivaldo Cândido de Souza. dinho@almg.gov.br, (31) 2108-7827.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Correia Fernandes, Gerente Operacional**, em 28/04/2025, às 09:48, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0208923** e o código CRC **D7FF9003**.

Referência: Processo nº
101848.002175-8/2024

Doc. SEI nº 0208923v3